

18° Congresso Brasileiro de Sociologia
26 a 29 de Julho de 2017, Brasília (DF)

Grupo de Trabalho: GTC05 – As cidades no século XXI

A presença e o deslocamento dos indígenas no processo de ocupação e urbanização da região metropolitana de Manaus (RMM)

Márcia Cristina Lazzari
Universidade do Estado do Amazonas

Resumo

A prática de desenvolvimento regional sustentável das cidades brasileiras, em geral, vem sendo propagada em diversos documentos nacionais, fomentada principalmente pela Organização das Nações Unidas. A Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável estabeleceu 17 objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) a serem cumpridos até 2030 e, dentre eles destacamos: a) assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos; b) tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes, e c) proteger, recuperar e promover o uso sustentável das florestas. Estes objetivos confluem com as premissas do 'Plano Amazônia Sustentável', que estabeleceu a adoção de um desenvolvimento de forma sustentável da região norte do Brasil. Contudo, existem diferentes interesses envolvidos, que incluem ao mesmo tempo a conservação da biodiversidade, da floresta, das comunidades tradicionais e indígenas e a especulação imobiliária e o desmatamento. Constatamos por meio da execução do Projeto 'Políticas Socioambientais do Amazonas', que a ocupação da RMM vem ocorrendo em ritmo acelerado, causando consequências ambientais irreparáveis e esta situação se agrava com a presença de indígenas vivendo em condições bastante precárias. Pretende-se analisar como o processo de urbanização da região metropolitana de Manaus vem lidando com o fluxo crescente de indígenas vindos do interior para viver na cidade, evidenciando uma situação de vulnerabilidade sócio-ambiental, buscando destacar que apesar da legislação pertinente ao crescimento sustentável da cidade, ainda vivenciamos um processo de insustentabilidade.

1. Introdução

Presencia-se a ocupação humana da Amazônia numa estreita relação entre as áreas consideradas rurais e a região urbana, potencializada pela existência da floresta e da grande extensão de rios. Não raro, este processo de ocupação conta com conflitos sociais marcados pela divergência de interesses e desigualdade de forças, apresentando desfechos violentos, com a participação da polícia.

Estas disputas ocorrem para fins do estabelecimento de áreas de uso agropecuário e extrativista, envolvendo florestas protegidas, terras indígenas e outros tipos unidades de conservação e mesmo uma metrópole, como Manaus, que centraliza atividades industriais e serviços tecnológicos, está em meio ao que Bertha Becker (1997) conceituou como *floresta urbanizada*.

Constata-se que existe todo um aparato governamental que busca patrocinar uma prática de ocupação regional sob um viés sustentável, como resposta aos acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário.

O Plano Amazônia Sustentável (PAS/2008) disponibilizou uma análise sobre a regionalização territorial da Amazônia, ressaltando que o crescimento populacional, econômico e social da região desencadeou um processo de ocupação, muitas vezes conflitante, por conta da vasta heterogeneidade cultural e ambiental, envolvendo interesses diversos, desde a luta pela conservação da biodiversidade e da floresta, da preservação das comunidades tradicionais e indígenas até atividades como exploração da madeira e a agropecuária em grande escala.

Neste sentido, apesar de considerar a criação de projetos visando uma gestão de cunho sustentável, muitas vezes, os interesses políticos e econômicos prevalecem e acabam se entrelaçando nesses projetos e quando se trata de urbanização, ocupação e apropriação de terras a questão se torna ainda mais complexa.

Por isso estudar este entrelaçamento no processo de urbanização, envolve atenção ao desmatamento, ao acúmulo de lixo, aos loteamentos e programas residenciais irregulares, as invasões e ocupações irregulares, a migração da população indígena e tradicional, a poluição dos rios e das águas, inclusive as subterrâneas.

Segundo análise apresentada no PAS em 2008, ainda não existiam políticas públicas consistentes e articuladas que dessem conta desta questão, porém após nove anos percebe-se que não se tratava apenas disso, é necessária uma análise mais focada, levando em conta o que significou o processo de regionalização da Amazônia e apurar quais foram as consequências diretas dessa regionalização na constituição de um processo desordenado de urbanização, como este que se presencia atualmente.

Pretende-se tratar de algumas questões relativas ao crescimento urbano e as novas territorialidades e suas consequências sociais, culturais e políticas associadas ao processo de degradação do meio, bem como contextualizar os focos de povoamento indígena nas cidades da Região Metropolitana de Manaus (RMM).

2 - Proteção ambiental nas cidades: revisitando a legislação

O modelo de desenvolvimento econômico, adotado por quase todos os países ocidentais vem alterando significativamente o meio ambiente, exigindo a adoção de padrões considerados mais modernos, englobando a construção de prédios, casas até a instalação de grandes empreendimentos como shopping Center. Em Manaus, por exemplo, foi construído o shopping 'Manauara' numa área de 62 mil metros quadrados, em terreno considerado 'fragmento florestal urbano', contendo vegetação primária composta por castanheiras e seringueiras (vegetação protegida por lei federal), porém por se tratar de uma propriedade particular, quase nada pôde ser feito em relação à preservação ambiental e esta é uma prática comum na região. Presencia-se a ampliação das áreas 'urbanas', para onde partem um número cada vez maior de famílias em busca de trabalho, estudo, saúde, diversão etc.

Embora o planejamento urbano tenha sido introduzido no Brasil no início do século XX, o modelo de plano gestor de cidade, segundo DI SARNO (2008) foi marcado pela imposição da elite com vistas a uma urbanização de monumentos e de controle social de modo a afastar o convívio com desfavorecidos, pois o cenário social era visivelmente desigual, econômica, cultural e socialmente. Nas várias fases econômicas das diferentes regiões brasileiras, elas tinham em comum o fato de suas cidades se desenvolverem

beneficiando uma pequena parcela da população, cujas benfeitorias governamentais eram priorizadas com acesso ao fornecimento de energia elétrica, água encanada, esgoto, pavimentação das ruas e calçadas etc. As moradias populares, por sua vez, ganhavam o espaço das periferias da cidade, normalmente contando com as piores habitações, resultando num mercado imobiliário de alta concorrência.

FOUCAULT (2009) ao analisar a formatação do espaço urbano apontou a ocorrência de um intenso e minucioso processo de higienização e controle das doenças e dos espaços, ocorrendo o que o autor definiu como biopoder. O biopoder está relacionado ao sistema de vigilância e segurança dos indivíduos e se exerce sobre a população, localizando-a, contabilizando-a e controlando as doenças e as condutas. Neste sentido, pode-se afirmar que o crescimento das cidades estava associado a este controle e, portanto, o isolamento da população mais pobre em suas localidades, de certa forma, tranquilizavam os mais ricos, habitantes de regiões mais 'nobres'. PASSETTI (2003) chama atenção para uma nova cartografia da periferia configurando-se enquanto campos de concentração a céu aberto, gerenciada pelo Estado como possibilidade de contenção dos pobres em espaços locais, onde se localizam os insuportáveis e aqueles aceitáveis, desde que permaneçam organizados em suas comunidades, trata-se da prática de inclusão preservada no interior da pobreza.

Em termos legais, temos a Constituição Federal de 1988 que contou com um capítulo dedicado a política urbana¹, introduzindo o conceito de função social da propriedade. Em 2000, foi criada a Emenda Constitucional nº 26 que definiu a moradia como um direito social e em 2001, aprovou-se o Estatuto da Cidade sob a Lei Federal nº 10.257.

Especificamente em relação aos indígenas foi determinado o direito às suas terras tradicionais ao se referir as comunidades indígenas, definidas como um conjunto harmônico, homogêneo, determinado geograficamente. Posteriormente o Decreto nº 6.040/2007 em seu artigo 3º, inciso I estabeleceu a definição das comunidades tradicionais:

“[...]Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem

¹ Capítulo II – Da Política Urbana, artigos 182 e 183 da Constituição Federal de 1988.

formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição” (BRASIL, 2007)

De acordo com a CF trata-se de direitos 'originários', que se sobrepõe aos supostos direitos adquiridos por outrem, mesmo diante de escrituras, títulos ou outro documento que não seja a favor da comunidade instalada na terra. Aos indígenas são reconhecidos: a organização social (costumes, línguas, crenças e tradições) e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam. O direito maior das comunidades indígenas consiste na posse das terras que ocupam tradicionalmente, constitucionalmente reconhecidas, e não apenas outorgadas, sendo o ato de demarcação de natureza declaratória.

No entanto, a Portaria AGU nº 303 de 16 de julho de 2012, que dispõe sobre as salvaguardas institucionais às terras indígenas de acordo com o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) passou a relativizar de modo geral toda e qualquer garantia de controle e usufruto dos indígenas sobre suas terras, ressaltando a preponderância do chamado interesse público e da política de defesa nacional sob a autorização do Congresso Nacional frente ao direito dos indígenas.

O Estatuto do Índio, em processo de revisão, dentre outras resoluções aprovadas em plenárias, aprovou a Resolução 003 do Conselho Nacional de Política Indigenista², pela demarcação de todas as terras indígenas no Brasil, determinando ao governo federal cumprir os ritos de todo processo demarcatório das terras indígenas que estão pendentes no âmbito da FUNAI e a revogação da Portaria AGU nº 303 de 16 de julho de 2012, dentre outras.

Em 2015, a Comissão Especial da Demarcação de Terras Indígenas aprovou a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 215/2000, que transfere do Executivo para o Legislativo a palavra final sobre a demarcação de terras

² O Conselho é um órgão colegiado e consultivo da administração responsável pela elaboração, acompanhamento e implementação das políticas públicas voltadas aos povos indígenas, instituído pelo decreto 8.583/15 instalado pela Portaria Ministerial 491 de 27 de abril de 2016)

indígenas. É claro que o texto foi encarado tanto pelos povos tradicionais como para militantes da causa indígena como uma ameaça aos direitos indígenas³.

Ao propor alterar a Constituição para transferir ao Congresso a decisão final sobre a demarcação de terras indígenas, territórios quilombolas e unidades de conservação no Brasil, se retira a responsabilidade do Poder Executivo, que é munido de órgãos técnicos para cumprir e decidir sobre as demarcações, propiciando decisões com maior teor político do que técnico. Além disso, esta alteração constitucional proíbe as ampliações de terras indígenas já demarcadas.

Pode-se constatar que se de um lado o processo de crescimento das cidades não vem acompanhado de planejamento urbano possibilitando a mínima igualdade de condições de moradia e de preservação ambiental, por outro lado quando se constata a presença de indígenas em meio urbano, essas observações sobre o direito a terra e moradia em território nacional tomam proporções mais graves, levando em conta a especificidade cultural e a dificuldade de demarcação de terras que os indígenas vêm vivenciando frente a essas medidas prejudiciais as comunidades indígenas.

Sabe-se que no âmbito federal, não existem normas ou programas específicos com a finalidade de assegurar o direito a terra e moradia aos índios que vêm para a cidade. Algumas cidades brasileiras vivenciaram experiências e tentativas de lidar com esse problema, como foi o caso da Comunidade Beija-Flor, na Região Metropolitana de Manaus (RMM) no início da década de 1980, quando povos indígenas adquiriram direito às terras onde corresponde atualmente o município do Rio Preto da Eva. Por não se tratar de terras tradicionalmente ocupadas, houve todo um processo de regulamentação para a permanência dos indígenas. Contudo, a situação dos indígenas urbanos, destribalizados tem se agravado seja por conta de questões culturais seja pela falta de estrutura nos centros urbanos para acolhê-los.

³ A esse respeito ver: Impactos da PEC 215/2000 sobre os povos indígenas, populações tradicionais e o meio ambiente produzido pelo Instituto Socioambiental. Acesso em junho/2017 https://www.socioambiental.org/sites/blog.socioambiental.org/files/nsa/arquivos/isa_relatoriopec215-set2015.pdf

No que diz respeito aos povos indígenas pode haver doação de terras por terceiros, adquiridas ou desapropriadas pela União, designadas como posse permanente, o que no caso não seriam as terras tradicionalmente ocupadas. Desta forma, a União pode estabelecer, em qualquer parte do território nacional, áreas para posse e ocupação pelos indígenas com direito ao usufruto e utilização das riquezas naturais e dos bens nelas existentes, respeitando as restrições legais, contudo essa prática não é muito comum.

3- Indígenas na cidade: enfoque na Região Metropolitana de Manaus

O caso da Comunidade Beija-Flor na Região Metropolitana de Manaus (RMM) ocorrido no início da década de 1980, envolvendo aquisição de terras, onde hoje corresponde ao município do Rio Preto da Eva, se tornou emblemático no processo de regularização territorial de indígenas na cidade. Diversas etnias (inicialmente os Yanomami, do rio Maiá, os Hiskariana e os Tukano) foram atraídas por um empresário norte-americano para que produzissem artigos artesanais para serem vendidos em sua loja localizada no centro de Manaus, chamada Casa do Beija Flor.

A ocupação e utilização das terras acabaram gerando uma proximidade dos indígenas com a região, levando-os a estabelecer uma relação mais produtiva com essas terras, tanto no sentido de identificação das espécies presentes como na utilização de fibras, sementes, resinas e tinturas para confecção do artesanato. Após um processo de disputa pela posse das terras, em 1991, consolidam-se duas lideranças, os Sateré-Mawé e os Tukano, que passaram a tomar as decisões pelo grupo todo.

Este movimento de reconhecimento de propriedade distingue-se de outras demarcações, tendo em vista inicialmente não tratar-se de terras tradicionais e não ser encabeçado por uma única etnia, distanciando-se do que a Constituição definiu como comunidade tradicional, como vimos acima. Em 2003, este povoado composto por várias etnias, Tukanos, Dessanas, Sateré-Mawés e Mundurucus, passou a ser nomeado como Comunidade Beija Flor em alusão ao nome da loja do empresário norte americano.



Na verdade esta comunidade surgiu da associação dessas etnias tendo a frente às negociações com a prefeitura, e para isso tiveram auxílio do grupo Nova Cartografia Social da Amazônia para concretizar a demarcação.

Neste caso da Comunidade Beija-Flor é possível detectar que a união das etnias fortaleceu o grupo como um todo que acabou conseguindo delimitar a terra. Em visita a Comunidade Beija-Flor I em 2015, por conta do Projeto Políticas Socioambientais do Amazonas (PROPS)⁴ observamos que os habitantes da reserva mantinham relações de emprego na região, desenvolvendo atividades como mecânicos, balconistas, feirantes, e muitos indígenas se casaram com pessoas não indígenas, preservando a tradição da produção de farinha e do artesanato, cultivando andiroba, biribá, pupunha, açaí e maracujá do mato. Estivemos visitando um dos casais mais velhos da comunidade e observamos que a esposa, já idosa, estava bastante adoentada, com fortes dores nas costas e no corpo, porém até aquele dia não havia procurado um médico porque achava muito difícil. Apesar de estarem perto do centro de Rio Preto da Eva, preservam o estilo de vida muito mais próximo do ambiente rural, conservando uma área comum para as danças e festas, terras para plantação de mandioca, moinho para fazer a farinha, uma escola municipal indígena e contam com habitações bem simples. A novidade é a presença da televisão no centro de uma das casas visitadas, assistida de cada

⁴ O Projeto Políticas Socioambientais do Amazonas, financiado pelo CNPQ/FAPEAM e desenvolvido pela Universidade do Estado do Amazonas pesquisou e documentou as políticas socioambientais no que diz respeito à pobreza, vulnerabilidade e resistências 2015/2017. <http://nepps.uea.edu.br/index.php/pesquisadores-de-projeto/>

rede instalada num único cômodo, com pouca mobília composta basicamente por cestos, uma mesa, redes e fogão compondo uma pequena cozinha.



Chama atenção que a preservação desse estilo de vida cultivado nesta reserva seria impossível na periferia das cidades, uma vez que normalmente a área ocupada é muito menor e as condições básicas de moradia são quase sempre negligenciadas. O exemplo da comunidade Beija-Flor nos atenta como foi importante à união das etnias, constituindo uma comunidade pluriétnica, que conseguiu de certa forma a homogeneização do objetivo comum de obter direito a terra, aproximando-se do que a CF define como associação indígena, ou seja, associações ou entidades constituídas por índios, sendo pessoas jurídicas de direito privado, com finalidade de promoção e defesa de seus direitos ou interesses, legitimadas pela atuação judicial ou extrajudicial, visando à promoção e defesa dos interesses dos índios e comunidades indígenas.

Porém esta associação não acontece quando os indígenas se dirigem para o meio urbano, de acordo a Comissão Pró-Índio de São Paulo e Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos (2013) “embora o Censo 2010 indique que a cidade de Manaus conta com 3.837 habitantes indígenas, estudo demográfico realizado por Mainbourg et alli (2009), estima que vivam na cidade aproximadamente 11 mil indígenas, divididos em 47 etnias”. Ainda segundo este estudo, a Secretaria Municipal da Saúde de Manaus declarou que há mais de 10 mil índios vivendo na periferia da cidade, provenientes de diversas etnias. As informações sobre essa população indígena indicam que a grande maioria esteja vivenciando a mesma dura realidade da população mais pobre, que tem carências de toda ordem de prioridades.

Todavia, o fato de pertencer a um grupo indígena, acirra a situação de penúria na medida em que esses indígenas acabam expostos ao preconceito e a dificuldade de acessar educação e emprego, além de terem a moradia precarizada, quando muitos deles não habitam as ruas. Apesar de existirem iniciativas em relação à educação escolar indígena e a promoção dos direitos das minorias étnicas, ligadas a Secretaria Municipal de Assistência Social de Manaus e um serviço de Qualificação e Inserção das Minorias e Gênero na Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, constata-se que estas medidas não dão conta da dimensão do problema da presença de indígenas nas cidades.

A comercialização e produção de artesanato é a principal fonte dessas famílias, porém os valores acertados para terceirização dos produtos é muito baixo, não gerando renda suficiente para arcar com o custo de viver na cidade.

O presidente da Fundação Estadual do Índio (FEI), Raimundo Atroatri, afirmou em entrevista que muitas etnias estão abandonando suas tribos, seja por conta da saúde precária, seja pela vontade dos mais jovens de ingressarem na faculdade para mudar o rumo da vida que levam junto dos pais e que em 90% dos bairros de Manaus moram indígenas.

Mas é difícil viver na cidade sem ter sua identidade preservada e seus direitos atendidos e isto tornou-se um grande desafio, pois eles não deixaram de ser indígenas porque estão no meio urbano, ainda detém os direitos assegurados pela CF, assim como outros povos tradicionais, como ribeirinhos e quilombolas.

Os conflitos por conta da ocupação de terras na cidade estão cada vez mais comuns na RMM, resultando em incêndios criminosos, ações truculentas da polícia militar e apropriação de verdadeiras quadrilhas especializadas em invadir, desmatar e lotear as terras para a população carente, causando o desmatamento indevido e o endividamento dessas famílias, que por necessidade, acabam se rendendo aos novos 'líderes'.

4- A política socioambiental sustentável a frente do crescimento urbano

Considera-se inicialmente que as áreas protegidas são pontos do território sob a atenção e cuidado especial, em virtude de algum atributo específico ou até único que elas apresentam⁵. O desmatamento é a ação limite do homem sobre a natureza, pois ele corresponde à perda de *habitat* para muitas espécies e o desequilíbrio dos ecossistemas, no entanto, sabe-se que o próprio homem sofre consequências diretas desta ação, por isso o combate ao desmatamento e a proteção social passaram a compor uma das metas do Plano Amazônia Sustentável (PAS), impulsionando a existência de áreas protegidas na tentativa de resguardar e preservar o meio ambiente.

Cabe a União preservar as normas gerais de urbanismo, organizando um plano urbanístico nacional e macrorregional⁶. O último marco regulatório da política urbana nacional, (Lei Federal nº 10.257/0) criou o Estatuto da Cidade a fim de regular os artigos 182 e 183 da Constituição, tendo por objetivo organizar o espaço das cidades, disponibilizando novos instrumentos de regulação urbanística para controle do uso e ocupação do solo. O Estatuto afirma no artigo 2º, inciso I que política urbana nacional objetiva o ordenamento das funções sociais da cidade, de forma que se garanta o direito à cidades com modelos sustentáveis para as presentes e futuras gerações.

Chama a atenção esta preocupação com a instauração do modelo sustentável, na medida em que a preservação das presentes gerações deveria incluir os indígenas, preservando sua cultura e garantindo sua permanência de forma digna na cidade.

A cidade de Manaus possui plano diretor desde 2002, que passou por alterações em 2014 e após quase 15 anos de vigência do Estatuto da Cidade e do Plano Diretor Urbanístico e Ambiental de Manaus, constata-se poucos avanços em direção ao estabelecimento de um desenvolvimento sustentável. Percebe-se que as ferramentas legais acabaram servindo para o cumprimento de requisitos básicos para evitar sanções, como por exemplo, a interrupção de repasses financeiros entre entes federativos.

No que diz respeito às competências urbanísticas estabelecidas pela Constituição, cabe aos estados criar normas objetivando integrar os

⁵Consultar <http://uc.socioambiental.org/introdu%C3%A7%C3%A3o/oques%C3%A3o%C3%A1reas-protegidas>.

⁶ Artigos 21, XX e XXI, e 24, I, e § 1º, Constituição de 1988.

municípios, com atenção especial às áreas metropolitanas. A região metropolitana de Manaus – RMM foi criada em 2007, constituindo a maior metrópole da região norte, com cerca de 2,5 milhões de habitantes, compreendendo, além de Manaus, outros 12 municípios⁷.

Geralmente o instituto da região metropolitana presumido na Constituição pressupõe a conurbação, extensa área urbana formada por cidades e vilarejos que se desenvolvem lado a lado. No entanto, há uma cisão entre o espaço edificado e a estrutura político-administrativa, sendo a conurbação praticamente inexistente, não estabelecendo o agrupamento jurídico e social esperado entre os municípios limítrofes.

Ao que tudo indica a instituição da RMM acabou sendo de fato motivada pela real possibilidade de estender os benefícios fiscais da Zona Franca de Manaus aos demais municípios integrantes, resumindo-se num interesse muito mais econômico do que social, urbanístico ou sustentável.

É possível estabelecer uma relação entre a noção de governamentalidade (FOUCAULT, 1998) e os instrumentos de gestão do governo, cujos conteúdos reforçam os discursos politicamente corretos e atualizados, funcionando enquanto arte de governar, pois para além da determinação de medidas que possam parecer certas ou erradas, que funcionam ou não; a governamentalidade procura manter ações que apresentem resultados políticos, econômicos e sociais condizentes com aqueles engendrados pelo governo de Estado. Isto viabiliza a possibilidade de modelar campos de probabilidade, regular fluxos (pessoas, dinheiro, mercadoria, informação) e estabelecer acessos para fazer com que aumentem ou diminuam parâmetros ligados à inflação, epidemias, criminalidade, empregos, violência, produtividade e assim por diante. Sendo assim, o aparato legal que garante o desenvolvimento da cidade não é necessariamente seguido pela efetividade.

A RMM é considerada pelos políticos como projeto de desenvolvimento regional de maior êxito no Brasil⁸ e o modelo da Zona Franca de Manaus

⁷ Os municípios são: Autazes, Careiro, Careiro da Várzea, Iranduba, Itacoatiara, Itapiranga, Manacapuru, Manaquiri, Novo Airão, Presidente Figueiredo, Rio Preto da Eva e Silves.

⁸ Senado Federal. Rádio Senado. Incentivos devem ser estendidos à região metropolitana de Manaus. 18/08/2010. Disponível em:

inspira o discurso de apresentação do Plano de Desenvolvimento da RMM. Esta estratégia de gestão que necessita da afirmação da condição de sustentabilidade está diretamente relacionada ao que PASSETTI (2013) definiu como ecopolítica, pois o governo mostrou estar alinhado aos planos internacionais e nacionais de conservação ambiental e acabou cumprindo com as determinações legais incrementando a RMM. No âmbito da ecopolítica ressalta-se a tolerância frente a alguns problemas e a tendência em generalizar a distribuição de soluções.

A definição de um desenvolvimento do tipo sustentável toma corpo na medida em que essa noção de sustentabilidade compreende uma utilização mais harmônica dos recursos naturais e o estabelecimento de uma relação diferenciada entre o homem e o meio ambiente. Trata-se da governança sustentável que envolve estado e sociedade civil, estabelecendo a chamada gestão compartilhada.

O sentido de governança em Deneault, analisado por RODRIGUES (2014), aponta que esta expressão foi extraída dos manuais da administração, retratando o sentido de uma gestão compartilhada, em que os envolvidos são responsáveis pela gestão do que foi compactuado, dissipando, de certo modo as relações desiguais entre os que participam da governança de determinada coisa, neste caso a população e o governo. Esta relação aparentemente horizontal faz com que a garantia da sustentabilidade passe a depender de *todos* os envolvidos nesta governança, porém sabe-se que o usufruto dessa sustentabilidade acaba ficando restrito às camadas mais ricas.

Sendo assim, a questão relativa à ocupação sustentável da terra não pode ser compreendida a partir da legalização e regularização, pois é preciso romper o ciclo desenvolvimentista que faz parte de uma ecopolítica, onde prevalecem interesses econômicos e acima de tudo interesses políticos governamentais.

Existem 698 terras indígenas ocupando uma área total de 113.599.277 hectares, o equivalente a 13% do território nacional, sendo que 98,39% da extensão das terras indígenas estão na Amazônia Legal. Segundo o Instituto Socioambiental 67,48% dessas terras já estão homologadas ou reservadas.

Apesar da cidade ser um direito de todos os cidadãos, a realidade se agrava quando se trata de indígenas, pois as legislações municipais não reconhecem as cidades como lugar dos *indígenas*, afinal a condição de indígena, como vimos, acabou ficando ligada a sua terra.

Para Raimundo da FEI/AM , a substituição de uma Secretaria de Estado por uma Fundação se deu por conta da necessidade de fortalecer uma política de defesa dos direitos indígenas, incluindo sua permanência na cidade.

A última pesquisa MUNIC/2016 apontou que apenas 6% de ações inclusivas de desenvolvimento econômico envolvem os indígenas, por isso é preciso investir em ações que fortaleçam as associações indígenas, independente de unir esta ou aquela etnia, para que possam enfrentar as consequências deste êxodo rural indígena, no que diz respeito à preservação cultural e a dignidade humana.

Enquanto isso não acontece, presencia-se uma quantidade cada vez maior de indígenas nas cidades, dividindo a pobreza e a insustentabilidade urbana, enfrentando o desemprego e a pauperização cada vez maior, destruindo mais um patrimônio cultural.

Referências Bibliográficas

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 2016. BRASIL. Fundação Nacional do Índio. Modalidades de terras indígenas.

BRASIL. Lei 6.001, de 19 de dezembro de 1973. **Estatuto do Índio**. Brasília, DF: Casa Civil.

BRASIL. Ministério Público do Estado do Paraná. **Sobre a demarcação de terras indígenas no território brasileiro e a capacidade civil dos indígenas**. Caderno Nova Cartografia Mapeamento Social como Instrumento de Gestão Territorial contra o Desmatamento e a Devastação: processo de capacitação de povos e comunidades tradicionais, nº 3 de jul. 2014. UEA Edições, Manaus

BECKER, B. e EGLER, C. (1997). **A experiência do processo de ajuste da metodologia para o zoneamento ecológico-econômico nos estado da Amazônia Legal**. Relatório de avaliação da reunião técnica de apresentação da metodologia para a elaboração da carta de potencialidade social. Brasília: MMA/SPRN.

CARNEIRO JÚNIOR, João Fernandes. Iranduba depois da Ponte Rio Negro: análise dos impactos à luz do Plano Amazônia Sustentável. II Simpósio Estadual de Políticas e Pesquisas Sociambientais SIEPPS – AMAZONAS. Outubro de 2016. Disponível em: <<http://siepps.uea.edu.br/siepps2/assets/pdf/artigos/GT6->

Comissão Pró-Índio de São Paulo; Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos. (2013). **A cidade como local de afirmação dos direitos indígenas**. São Paulo. Disponível em <http://www.cpisp.org.br/pdf/IndiosnaCidade.pdf>. Acesso em junho de 2017

DAOU, Ana Maria Lima. (2015). **Na floresta da cidade: experiências de mapeamentos sociais de indígenas na Amazônia urbana**. Revista Nau Social, v.6, n.10, p. 133-150 Maio/Out. Disponível em <http://www.periodicos.adm.ufba.br/index.php/rs/article/viewFile/499/387>. Acesso em junho de 2017.

DA SILVA, Daniel Coutinho. (2016). **Ocupação do espaço urbano por populações indígenas e suas implicações jurídicas**. Anais do II Simpósio Estadual de Políticas Socioambientais, NEPPS.

DI SARNO, Daniela Campos Libório. (2014). **Elementos de direito urbanístico**. Barueri, SP: Manole, p. XIII.

IBGE. Amazônia Legal. Geografia. Áreas especiais. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/geociencias/geografia/amazonialegal.shtm>. Acesso em: junho/2017

FOUCAULT, Michel. (1998). **Microfísica do Poder**. (Trad. Roberto Machado). Rio de Janeiro: Vozes.

_____. (2009). **Segurança, Território e População**. Tradução Eduardo Brandão. Martins Fontes, São Paulo.

_____. (2010). O governo de si e dos outros. Tradução Eduardo Brandão. Martins Fontes, São Paulo.

Governo do Estado do Amazonas. Plano de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Manaus. 17/11/2010. Disponível em: <amazonas.am.gov.br/2010/11/governador-apresenta-plano-de-desenvolvimento-da-regio-metropolitana-de-manaus/>. Acesso em: junho/2017.

Perfil dos estados e dos municípios brasileiros: inclusão produtiva, 2014 / IBGE PASSETTI, Edson (2013). **Transformações da biopolítica e emergência da ecopolítica**. Revista Ecopolítica, São Paulo, n. 5, jan-abr, pp. 2-37.

_____. (2003). Anarquismos e sociedade de controle. Cortez, São Paulo.

RODRIGUES, Thiago. (2014). Governar a tudo, a todos e a si mesmo. Revista Ecopolítica, São Paulo, n. 6, jan-abr, pp. 62-70, resenha do texto de Alain Deneault “*Gouvernance: le management totalitaire*”. Montréal: Lux Éditeur, 2013, pp. 194.